	₹
	ř
	7
	9
	C
	$\overline{}$
	÷
	CÓDIGO: 34393R28-9D729678-560D4635-C241CAD4
	;:
	ب
	'n
	*
	2
'n	ď
~	⋖
~	$\sim$
$\sim$	=
ľ	$\sim$
$\hat{}$	9
⋍	ч.
≺	'n
_	~
$\sim$	10
_	⋇
=	ň
ត	٤,
·	$\mathbf{r}$
$\neg$	$\subset$
٦.	σ
╗	1
∹	α
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 31/0	$^{\circ}$
5	σ
_	~
Ш	ö
$\bar{}$	×
_	9
$\overline{}$	⋖
J	ď
Τ.	
_	Ċ
_	~
χ.	≟
ر	$\overline{\zeta}$
```	,C
_	C
_	
П	_
≂	a
J	2
~	Ε
7	0
≥	≆
≥	.⊆
_	
)	Œ
=	a
r	×
1	χ
€	7
_	5
_	٧
0	-
Q.	٠
•	>
$\underline{\mathbf{w}}$	ć
=	ř
ត	_
~	~
⊏	₹
ī	
≅	Œ
ᄎ	C
≅′	+
σ	Ita toe am gov br/spede
$\overline{}$	÷
ado digi	=
ř	Ú
۳	
≐	Č
Ś	.C
Ω	1
α	:
_	5
0	Ŧ
-	2
0	o
≝	7
Ξ.	7
Este documento foi assinado digitalmente por IMAKIO	U,
⊱	C
=	-
$ \vec{}$	ď
$\approx$	ď
$\stackrel{\smile}{=}$	ŭ
σ	ď
d)	Ċ
<b>≚</b>	α
S	~
Ц	
_	C
	2
	٠đ
	5
	ā
	7
	7
	ř
	_
	α

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº980/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11753/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Uarini.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Juci Paula Goes de Araujo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Francisca Helena de Souza da Silva 12420.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2959/2023-MP/RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Uarini. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Uarini, exercício de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Juci Paula Goes de Araújo, na condição de Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, e 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelos motivos expostos no Relatório/Voto;
- **10.2.** Aplicar multa à Sra. Juci Paula Goes de Araújo, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), relativas às restrições 07, 09, 13 e 17 não sanadas, conforme exposto no Relatório/Voto, na forma prevista no artigo 54, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, com redação alterada pela LC nº 204/20, c/c art. 308, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, que deverá ser recolhida no prazo de **30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo

	_
	7
	ш
	⋖
	٠,
	_
	Ξ
	otto://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 34393828-9D729678-560DA635-C241CAD4
	3
	C
	٦
	LC.
	c
	Œ
1/05/2023	ā
N	~
	ш
N	C
``	Œ
Ω	Ľ
$\overline{}$	-
$\geq$	α
_	$\sim$
٠,	Œ
$\overline{}$	σ
⊊	Ò
Φ	Ň
_	
J	느
_	Ö
_	÷
П	⋍
M	5
≥	ш
	œ.
ш	Ö
$\Box$	č
_	H
$\neg$	≈
¥	٠.
Ψ.	:
_	C
Ш	
ā.	7
ب	۲,
)	7
٠.	_
_	$\sim$
ш	-
$\overline{}$	ď
_	۶
Z	=
7	C
2	¥
2	2
_	_
٥	ď
Io digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 31	0
r	7
1	٧
≥	ď
2	2
	Ų,
ō	÷
õ	2
_	_
Φ	7
Ħ	$\stackrel{\smile}{\sim}$
≒	C
Ψ	_
⊱	_
≡	π
Œ	0
☱	щ
g	2
=	
J	ά
0	÷
Õ	Ξ
ā	<u>v</u>
ř	ç
Ξ	Ç
ίŽ	C
S	=
Œ	:
=	7
0	Ŧ
-	_
0	o
É	7
χ.	7
Φ	J.
⊱	C
=	-
	ď
$\overline{}$	
$\bar{g}$	U
<u></u>	ű
8	o c
d doc	000
te doci	SOCIE
ste doci	SACE
ste doc	משטע ע
Este doc	משטה הוט
Este doc	ncia aces
Este doc	ancia aces
Este doc	rência aces
Este doc	erência aces
Este doc	iferência aces
Este doc	onferência acess
Este documento foi assinado diç	conferência acess
Este doc	conferência acess
Este doc	ra conferência acesse o site h#

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. N <sup>o</sup>	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº980/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Dar quitação à Sra. Juci Paula Goes de Araújo, nos termos dos arts.
   72, II, da Lei nº 2.423/96, após cumprimento deste decisório e do recolhimento do valor da multa estabelecida;
- 10.4. Recomendar à Câmara Municipal de Uarini que:
  - **10.4.1.** Cumpra com rigor os prazos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal RGF, sob pena de reincidência;
  - **10.4.2.** Realize o controle de forma efetiva, procedendo com registro contínuo e permanente de entrada e saída dos objetos adquiridos, mesmo que para consumação imediata;
  - **10.4.3**. Implante melhorias no sistema de controle de combustível, visando atender os princípios da economicidade, transparência e eficiência, evitando, assim, perdas e danos ao erário;
- **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, comunicando à **Sra. Juci Paula Goes de Araújo** acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do Acórdão;
- **10.6. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de maio de 2023.

	4
	S
	Ö
	Ξ
	2
	۲
	Ċ
,	3
15/2023	₫
Š	5
×	ž
č	4
$\equiv$	8
٠,	96
E	$\tilde{\varsigma}$
Š	6
<u>۲</u>	6
닊	ά
⋚	8
ш	33
$\bar{\Box}$	3
$\sim$	₹
Ĭ	
귺	8
วี	ᇴ
ث	Š
ب	ć
귀	ġ
ž	Ε
₹	Ē
≥	.⊆
Э	Œ
$\overline{\mathbf{r}}$	<u>a</u>
⊻	ď
2	S
ō	ž
ð	5
Ę	ć
ē	2
Ξ	Ä
ğ	a
₫	2
ō	σ
8	Ξ
ğ	S
S	ç
žž	×
=	2
Este documento for assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 31/05	ŧ
2	ď
9	₩.
Ĕ	C
ੜ	ď
ಠ	Ů.
O	ä
šte	ď
й	<u>π</u>
	2
	ě
	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 34393B28-9D729678-560D4635-C241CAD4
	5
	Č
	2
	Œ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº980/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral